



LEI Nº 2.963, de
17 de ABRIL de 1996

Dispõe sobre anistia de multa e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia das multas incidentes sobre os débitos tributários, inscritos ou não na Dívida Ativa, cuja exigibilidade esteja ocorrendo tanto na via administrativa quanto judicial, até 31 de janeiro de 1996.

Parágrafo Único - A anistia será concedida mediante requerimento à Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de maio de 1996, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 2.941, de 28 de fevereiro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de Abril de 1996.

= NELSON ANTONIO MATHÍDEOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVIII.